RESOLUÇÃO N. 21, DE 08 DE MAIO DE 2024

Origem: Poder Legislativo

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Saúde.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituída, no Poder Legislativo do Município de Itapoá/SC, nos termos dos artigos 50 e 59 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Saúde, que será composta de membros divididos entre agentes do Poder Legislativo, do Poder Executivo, do Conselho de Saúde e da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão 02/2023, conforme a seguinte distribuição:

I – 03 (três) vereadores da Câmara Municipal de Itapoá, membros da Comissão Permanente de Saúde;

II – o Poder Executivo fica autorizado a nomear membros para integrarem a Comissão Especial, a partir de ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, com as vagas distribuídas conforme abaixo:

a) 02 (dois) membro da Secretaria de Saúde;

b) 01 (um) da gestão da Secretaria de Saúde;

c) 01 (um) da Vigilância em Saúde;

d) 01 (um) representante do Conselho de Saúde;

e) 01 (um) representante da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão 02/2023.

Parágrafo único. Os vereadores que não participam da Comissão Permanente da Saúde podem participar da Comissão Especial de Saúde informando a intenção para o Presidente da Câmara.

Art. 2º. O prazo para a conclusão dos estudos é de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado por 60 (sessenta) dias, se assim entender a comissão.

Parágrafo único. O prazo poderá ser novamente prorrogado pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que aprovado pelo Plenário da Câmara.

Art. 3°. No prazo estipulado pelo artigo 2º, a Comissão Especial de Saúde apresentará um relatório dos trabalhos desenvolvidos e uma minuta de Proposição Legislativa para apresentação, análise, discussão e votação pelos demais vereadores, conforme rito legislativo definido no Regimento Interno da Casa.

Art. 4º. São objetivos da Comissão Especial:

I – opinar sobre todas as proposições, matérias e assuntos relativos à Saúde que implica o âmbito do Município;

II – promover estudos e reuniões com especialistas na área da saúde, juntamente à sociedade civil, sobre as principais demandas e as possibilidades de investimento público para melhoria e ampliação de ações;

III – atuar junto às esferas dos Governos Federal e Estadual, a fim de implementar a política de qualidade de trabalho exercido e recebido na rede pública de saúde;

IV – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V – encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à qualidade da Saúde;

VI – emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição; e

VII – opinar sobre todas as propostas que envolvem especialmente o atendimento à epidemia de dengue e a suas consequências.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 – Câmara Municipal de Itapoá. Manutenção da Câmara Municipal: 0001.0031.0001.2001.

Art. 6°. As reuniões da Comissão Especial serão públicas e realizadas semanalmente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º A comissão não se reunirá em horário e dia de sessões plenárias.

§ 2º As reuniões de que trata este artigo serão públicas e poderão contar com a participação de organizações representativas, sociedade civil organizada e o público em geral, respeitadas as regras de participação estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 7º. Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Comissão Especial.

Art. 8º. Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria-Geral da Câmara Municipal de Itapoá.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 08 de maio de 2024.

Fernando dos Santos Silva
Presidente
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador